



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Luciano Bivar e outro)

Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica, em caso de requerimento de conversão em perdas e danos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica, em caso de requerimento de conversão em perdas e danos.

Art. 2º O art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 499.....”

Parágrafo único. Requerida a conversão em perdas e danos, o juiz concederá, primeiramente, a oportunidade para o cumprimento da tutela específica.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o ordenamento processual vigente, a parte lesada pelo inadimplemento contratual tem a faculdade de demandar o cumprimento da tutela específica prevista em contrato ou requerer diretamente a indenização por perdas e danos. Incumbe atualmente ao credor o direito potestativo de escolha, com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

base na sua conveniência e no seu interesse, não sendo dada ao devedor nenhuma oportunidade para purgar a mora.

Acredito que esta opção não é a mais justa.

A principal finalidade de um contrato é efetivar a vontade das partes e garantir que suas expectativas sejam atendidas. Penso que, se ainda há a possibilidade de a obrigação ser cumprida corretamente, conceder a oportunidade para o devedor honrar a obrigação é mais compatível com a finalidade de preservar a intenção original das partes, no momento da celebração da avença, ressalvados os custos do processo.

Permitir o adimplemento posterior pode ainda ser visto como um meio para a promoção da boa-fé no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quando o inadimplemento da tutela específica não foi intencional ou ocorreu devido a circunstâncias que estão fora do controle do devedor.

O projeto de lei cria mais um instrumento para compatibilizar a necessidade de satisfazer o credor com o princípio de que a execução deve ocorrer de forma menos gravosa ao devedor que, muitas vezes, por já prestar serviços profissionais na área objeto da tutela específica, poderá restabelecer a situação inicialmente imaginada de forma mais eficiente e com um custo menor.

Em outras palavras, havendo a possibilidade de a obrigação ser cumprida corretamente, a legislação pode e deve conciliar o pagamento das perdas e danos decorrentes do atraso com a concessão de oportunidade para o adimplemento posterior.

Outro ponto importante é evitar o congestionamento da justiça com demandas desproporcionais em proveito inadequado do autor.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado **Luciano Bivar**
(União / PE)

Deputado **Marangoni**
(União/SP)

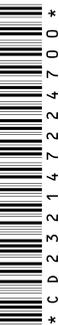
2023-7124

Apresentação: 26/05/2023 09:07:03.647 - MESA

PL n.2812/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232147224700>



* C D 2 3 2 1 4 7 2 2 4 7 0 0 *



Projeto de Lei **(Do Sr. Luciano Bivar)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica, em caso de requerimento de conversão em perdas e danos.

Assinaram eletronicamente o documento CD232147224700, nesta ordem:

- 1 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
- 2 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)

